

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO 06/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 03/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 05943/2022).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Diretor-Geral, Johaness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3°, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010 e a empresa EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, com sede SIG QUADRA 8 LOTE 2268 PARTE "A" ZONA INDUSTRIAL, CEP 70.610-480 - BRASÍLIA - DF, telefone (61) 3202-8500, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53200952351, por despacho do Presidente em 25/02/1999 inscrita no CNPJ/MF Nº 02.977.786/0001-27 e CF-DF nº licitacao@grupoexemplus.com.br, 07.393.510/001-19. endereço eletrônico: denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu socio, EDUARDO ROCHA SILVA NETO, brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na SQSW 103 BLOCO I APTO 606 SUDOESTE CEP: 70.670-309 BRASÍLIA - DF, nascido no Rio de Janeiro - RJ em 20/02/1963, portador da Carteira de Identidade nº 678.955 expedida pelo SSP - DF e do CPF (MF) n° 223.831.071-15, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 03/2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2023, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 1531837, do Processo n.05943/2022, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de tradução simultânea e interpretação de libras, incluindo locação de equipamentos e acessórios, sob demanda, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Convocar a **CONTRATADA** para a realização dos serviços, mediante a emissão de Ordem de Serviço, conforme modelo constante no Anexo D deste contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Permitir o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- d) Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos;
- e) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- f) Solicitar a correção dos serviços ou a substituição dos equipamentos que não tenham sido considerados adequados, observados os prazos de execução dos serviços;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- h) Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- j) Atestar a execução do objeto;
- k) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato;

 Submeter à CONTRATANTE, caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, as despesas já incorridas, desde que devidamente comprovadas, para fins de análise quanto ao ressarcimento;

m) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- b) Indicar preposto, por escrito, na data de assinatura do contrato;
- c) Certificar-se, por intermédio do preposto, antes do início das prestações de serviços, de que todas as instruções recebidas do CONTRATANTE foram bem compreendidas e de que os conhecimentos apreendidos, principalmente no que tange aos modos de fazer e aos resultados esperados, estão de acordo com as expectativas do CONTRATANTE;
- d) Realizar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, os levantamentos preliminares e o planejamento da gestão de todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- e) Realizar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, visita técnica para verificar a compatibilidade da infraestrutura existente, a fim de garantir o pleno funcionamento, em especial, no atendimento dos serviços de tecnologia da informação e de audiovisual, além dos acessos à internet e de pontos de redes.
- f) Apresentar ao CONTRATANTE todos os recursos necessários à realização de cada prestação de serviço, em perfeito funcionamento, em até 3 (três) horas antes do início de cada evento;
- g) Cumprir, cuidadosa e impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários, locais e modos determinados para realização dos serviços.
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas tão logo estejam identificadas e comunicando as providências adotadas e pendentes de adoção ao **CONTRATANTE**.
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, em tempo hábil à decisão e à tomada de providências, quaisquer anormalidades, quaisquer condições inadequadas e/ou quaisquer atos e/ou fatos que possam ser causa de prejuízos e/ou transtornos à perfeita execução dos serviços e/ou que não tenham sido previstos durante a etapa de planejamento da prestação dos serviços;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer atrasos, suspensões, interrupções e/ou paralisações dos serviços, juntamente com descrição detalhada das causas, justificativas e do acervo probatório adequado à prova de quaisquer alegações;

 k) Orientar minuciosamente os seus colaboradores quanto às melhores condutas a serem adotadas ao longo da prestação dos serviços, inclusive, mediante observância das normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

- I) Apresentar ao CONTRATANTE, sempre por escrito e nos momentos anteriores à prática de condutas omissivas ou comissivas, pedidos de esclarecimento das dúvidas, ciente de que tais pedidos não suspenderão e/ou interromperão quaisquer prazos de execução.
- m) Responsabilizar-se imediatamente, quando da ocorrência de acidentes do trabalho, dos quais sejam vítimas colaboradores seus, pela implementação de todas as providências de urgência, previstas na legislação, para atendimento às vítimas e familiares, inclusive transporte e hospedagem;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços e/ou decorrentes da execução dos serviços, tais como, aquelas correspondentes aos pagamentos de salários, tributos, alimentação, transporte, seguros de acidentes, indenizações e/ou compensações, dentre outras;
- o) Manter os seus colaboradores devidamente identificados por crachás, em condições individuais de apresentação pessoal condizentes com os eventos aos quais servirem;
- p) Providenciar substituição imediata dos colaboradores que sejam considerados inconvenientes, prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos e/ou que não se submetam às instruções de serviço que recebam, inclusive, àquelas que correspondam às normas internas do CONTRATANTE;
- q) Responsabilizar-se pela coordenação eficiente e proativa de seus colaboradores e de todos os demais recursos disponíveis, durante a prestação dos serviços;
- r) Responsabilizar-se pelo transporte de recursos humanos e materiais para o local de prestação dos serviços, bem como pelo transporte daqueles recursos de volta às respectivas origens;
- s) Responsabilizar-se pelos custos de transporte, montagem e desmontagem de estruturas e/ou equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente, por seus colaboradores, aos bens de propriedade do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, por seus colaboradores, à vida e/ou à integridade física de quaisquer participantes de prestação de serviços;
- v) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE e/ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus colaboradores nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- w) Restituir ao **CONTRATANTE** quaisquer valores que, por quaisquer motivos, lhe sejam indevidamente pagos;

x) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por servidor(a) nomeado(a) gestor(a), cujas solicitações deverão ser prontamente atendidas;

- y) Assinar o Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores, instituído pela Portaria nº 18, de 31 de janeiro de 2020 e constante do Anexo B deste documento:
- z) Declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018;
- aa) Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021, conforme Anexo C deste documento.

Parágrafo único. O preposto deverá ter poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo **CONTRATANTE**, os recursos humanos e materiais disponíveis em cada evento.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O local e o horário da prestação de serviços de tradução simultânea e interpretação de libras, sob demanda, serão previamente marcados por e-mail e/ou telefone, de acordo com a ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços poderão ser prestados em locais diversos do Distrito Federal. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Em casos específicos, o **CONTRATANTE** poderá solicitar que o serviço seja realizado de forma remota/virtual.

Parágrafo primeiro - A prestação do serviço poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- a) <u>Interpretação simultânea/consecutiva presencial</u>:
 - a. A prestação de serviços ocorrerá em local indicado pelo **CONTRATANTE** para o evento.
- b) Interpretação simultânea/consecutiva online:
 - a. O intérprete presta os serviços fora do Conselho Nacional de Justiça (em casa, empresa, ou em outro local):
- i. O intérprete deverá acessar um link que será encaminhado e deverá ter boa conexão à
 Internet para garantir a continuidade da transmissão de sua imagem ou
 voz;
- ii. A **CONTRATADA** deve possuir câmera para transmitir sua imagem de forma nítida, no caso de interpretação para a língua de sinais;
- iii. A CONTRATADA deverá ter câmera para transmitir sua voz de forma clara;
- iv. A **CONTRATADA** deverá ter recursos para acompanhar o restante do evento (visualizar

apresentação do orador, o outro intérprete e demais participantes) ao mesmo tempo em que transmite sua imagem ou voz;

- v. A CONTRATADA deverá estar em local reservado, bem iluminado, silencioso, em que não haja trânsito de pessoas ou de animais de estimação, com parede ou fundo neutro;
- vi. A **CONTRATADA** deverá acessar o link com antecedência para realizar testes e ajustes necessários, conforme orientações da equipe responsável pelo evento.

Parágrafo segundo. O horário de funcionamento do Conselho Nacional de Justiça é de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, devendo atentar-se para feriados, períodos de recesso forense e de expediente reduzido.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor do presente contrato é de R\$ 302.100,00 (trezentos e dois mil e cem reais), conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressalvar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto da Nota Fiscal, verificada a adequação dos serviços prestados a partir da demanda formalizada por meio da ordem de serviço, conforme modelo

constante no Anexo D deste documento.

Parágrafo primeiro. Para os itens 5, 6, 7, 8 e 12, será indicado o tempo de serviço efetivamente prestado, sendo que eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

Parágrafo segundo. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE — O pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura no caso de valores até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, nos demais casos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal, desde que cumpridos os requisitos previstos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- c) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto. O valor mínimo de pagamento, para os itens 5, 6, 7, 8 e 12, será de 1 (uma) hora. A primeira hora será paga como hora integral. A partir da 2ª (segunda) hora, o cálculo será feito em frações de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo sexto. Não é permitido o pagamento de serviços não executados ou executados de

forma incompleta.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo", Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23 tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 195/2023, datada de 17 de abril de 2023.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 3º da IN CNJ n. 67/2020, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" dessa cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou

cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão

administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da Lei

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências na prestação dos serviços serão registradas por escrito, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo primeiro - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é

eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE

Johaness Eck

Diretor-Geral
Portaria n. 89/2018

Pela CONTRATADA Eduardo Rocha Silva Neto

Sócio da Empresa

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 06/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 03/2023 – Processo Administrativo/CNJ n. 05943/2022).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)		
1	Cabine de tradução simultânea com console e cadeiras, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	Diária	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00		
2	Equipamentos de tradução simultânea infravermelho, conforme condições e especificações do Termo de Referência.		10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00		
3	Sistema de transmissão simultânea para ambientes multifuncionais,	Diária	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00		

	conforme condições e especificações do Termo de Referência.				
4	Fone com receptor infravermelho para interpretação/tradução simultânea, sem fio, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	Diária	2.000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
5	Central de distribuição, controle e recolhimento dos fones de ouvido com os respectivos receptores, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	Hora	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
6	Serviços de Intérprete/tradutor consecutivo, conforme condições e especificações do Termo de Referência.		120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
7	Serviços de Intérprete de libras, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	1	900	R\$ 200,00	R\$ 180.000,00
8	Serviços de Intérprete/tradutor simultâneo, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	1	180	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00
9	Serviços de tradução de laudas, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	1	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
10	Transmissor infravermelho para interpretação/tradução simultânea, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	Diária	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
11	Microfone Headset sem fio para cabine de tradução, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	Diária	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
12	Serviços de Técnico operador para interpretação/ tradução simultânea e transmissão para reuniões em espaços multifuncionais, conforme condições e especificações do Termo de Referência.	Hora	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 302.1	-	REZENTOS EM REAIS)	E DOIS MIL E

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 06/2023,

CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 03/2023 – Processo Administrativo/CNJ n. 05943/2022).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, EDUARDO ROCHA SILVA NETO, inscrito(a) no CPF sob nº 223.831.071-15, neste ato representando EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 02.977.786/0001-27, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência do Contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO "C" DO CONTRATO N. 06/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 03/2023 – Processo Administrativo/CNJ n. 05943/2022).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTRATADAS

EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 02.977.786/0001-27, nesse ato representada por **EDUARDO ROCHA SILVA NETO** inscrito no CPF 223.831.071-15 doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo.

CLÁUSULA DEZ – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E

CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA EDUARDO ROCHA SILVA NETO

ANEXO CONTRATO D DO N. 06/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 03/2023 **Processo** Administrativo/CNJ n. 05943/2022).

ORDEM DE SERVIÇO (MODELO)

	CONSELHO				Data:		
	NACIONAL	Ordem de fornecimento nº:					
	DE JUSTIÇA			Observação			
Event	0:						
ocal	do Evento:						
Perío	do de realização:						
Obser	vação:						
Contato: Secretaria de Cerimonial e Eventos				Telefone:	(61) 2326-5	539	
e-mail: cerimonialcnj@cnj.jus.br				releione.	(61) 2326-5546		
lte ,T	Descrição	Detalhamento	Unidade .	Otde. Registra - ^T	Valor Unitári ▼	Valor Tot	
1						R\$ 0,0	
2			4			R\$ 0,0	
Total					R\$ 0.0		



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY**, **ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 17/04/2023, às 16:58, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rocha Silva Neto**, **Usuário Externo**, em 17/04/2023, às 17:15, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 17/04/2023, às 17:52, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1538898** e o código CRC **9A8189BA**.

05943/2022 1538898v6